

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 54/2025**Plano de Dados com comodato de roteadores****ESCLARECIMENTOS****Questionamento 1: ANEXO I – Termo de Referência****5. Especificações Técnicas dos Roteadores FWA (Comodato):**

5.1. Modelo de Referência: devem ser fornecidos 20 (vinte) equipamentos em regime de comodato. O equipamento de referência é do fabricante Intelbras, modelo GX 3000, podendo ser de outro fabricante, desde que seja um modelo superior ou equivalente que atenda, no mínimo, a todas as especificações abaixo:

#O edital pede o fornecimento de 20 equipamentos em comodato, porém pede 35 linhas (ou 35 CHIPS). Os equipamentos em comodato precisam, ser associados a linhas móveis, portanto as quantidades precisam ser compatíveis.

Os 15 chips adicionais serão utilizados em roteadores da PROCEMPA?

Resposta 1: A contratação tem como objeto principal o Serviço de Comunicação de dados Móveis (SCM), que se materializa no fornecimento de 35 (trinta e cinco) chips (SIM Card) divididos em três modalidades de planos. A oferta de 20 (vinte) roteadores FWA em regime de comodato é um complemento ao serviço principal.

Portanto, todos os 35 (trinta e cinco) SIM Cards devem ser fornecidos de forma a permitir seu uso livre em qualquer dispositivo compatível (sejam os roteadores do comodato ou equipamentos e IoTs próprios da CONTRATANTE), garantindo a flexibilidade necessária para a gestão dos planos de dados e a substituição ágil de chips entre diferentes equipamentos, conforme a demanda operacional.

Questionamento 2: Plataforma de Gerenciamento e Suporte Técnico:

6.1. O portal de gestão da CONTRATADA deverá fornecer acesso a uma aplicação online para o gerenciamento centralizado das linhas, permitindo, no mínimo:

6.1.1. Consulta de consumo de dados em tempo real por linha e chip contratado.

6.1.2. Acesso a faturas e detalhamento de cobranças.

6.1.3. Ativação, bloqueio e cancelamento de linhas.

6.1.4. Abertura e acompanhamento de chamados de suporte.

Atendemos o 6.1.1 com o Vivo Gestão, e o restante das funcionalidades através do Meu Vivo Empresas e ou Central de Relacionamento. Entendemos que atendemos as exigências do edital.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: Conforme o Termo de Referência, a LICITANTE deverá fornecer acesso a uma aplicação online para o gerenciamento centralizado das linhas. A responsabilidade de prover e demonstrar que a(s) plataforma(s) de gestão ofertada(s) atendam a todos os tópicos dos requisitos do item 6 é integralmente da LICITANTE, independente dos nomes comerciais das aplicações que entreguem essas necessidades requeridas.

O atendimento ao subitem 6.1.1., é indispensável para manter uma gestão proativa do consumo pela CONTRATANTE, visando garantir a continuidade dos serviços e evitar a interrupção da conectividade por esgotamento da franquia de dados. O objetivo é acompanhar a projeção do consumo do plano de dados e poder antecipar a substituição dos chips alguns dias antes de seu esgotamento, evitando interrupção ou degradação de oferta de Internet. Caso não disponha da capacidade de mostrar consumo em tempo real, o que seria desejável, ao menos que tenha a capacidade de alertar, com no mínimo 48 horas de antecedência, a leitura de consumo de cada chip, de modo que haja possibilidade de reação de substituição a um chip que indica tendência de consumo esgotado, antes da renovação mensal do plano de dados.

Questionamento 3: *Habilitação Técnica*

10. Deve apresentar mapas de cobertura do sinal 4G e 5G na cidade de Porto Alegre. Será aceito link (URL) da operadora, demonstrando cobertura de 4G e 5G em, no mínimo, 95% da mancha urbana consolidada da cidade.

#Através do nosso site, o cliente poderá verificar a mancha de cobertura, por tipo de tecnologia. Porém, nesta visualização não é possível definir a porcentagem da área coberta, pois este mapa não delimita as fronteiras da área urbana das cidades. Para esta avaliação, sugerimos que seja utilizado o site, <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura>, da ANATEL. Neste site, o cliente poderá configurar filtros que mostram a porcentagem de área coberta, por local, tecnologia, prestadora, zona (urbana ou rural), dentre outros.

A comprovação pode ser desta forma?

Resposta 3: Sim, alternativamente, a comprovação desse item pode ser pela verificação do site, <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura>, da ANATEL.

Questionamento 4: *11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar um teste de conformidade antes da assinatura do contrato. O teste consistirá na instalação de um chip e roteador em 1 (um) endereço indicado pela CONTRATANTE em Porto Alegre, por um período de 5 (cinco) dias úteis, para validação da estabilidade, velocidade e latência do sinal. A efetivação da contratação poderá ser condicionada ao sucesso desse teste de conformidade, a partir da disponibilização e amostra dos produtos, objetos dessa contratação.*

Visto que o equipamento é de um fabricante nacional de alta confiabilidade e que é comprovada a cobertura de 95% do município de Porto Alegre, entendemos que o teste não se faz necessário.

Uma vez mantido o teste favor informar o prazo de entrega do equipamento de teste. Qual o prazo para entrega destes itens de teste?

Resposta 4: A exigência do teste de conformidade será dispensada para a proposta que ofereça o equipamento Intelbras, modelo GX 3000, pois este já foi previamente testado e homologado pela CONTRATANTE. Para os demais equipamentos ofertados, a realização do teste é necessária para validar a plena equivalência de funcionalidades e desempenho. Nestes casos, a LICITANTE deverá disponibilizar uma unidade do equipamento para análise no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

Questionamento 5: Obrigações da Contratada

13. Garantir a qualidade do sinal e a disponibilidade da rede em Porto Alegre, conforme os critérios estabelecidos no item 4, desse termo de referência.

A regulamentação da ANATEL, exige que a prestadora forneça cobertura em 80% da área da sede do município, não sendo necessário garantir a cobertura no interior das edificações e nas zonas rurais. Entendemos que a PROCempa irá seguir o critério regulamentado pela ANATEL.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 5: O entendimento está parcialmente correto. As regulamentações da ANATEL estabelecem as obrigações mínimas de cobertura em nível nacional para as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal. Nosso Termo de Referência, contudo, estabelece os requisitos técnicos e o nível de serviço específicos para esta contratação, sendo destacado que : "A cobertura de 4G e 5G deverá estar disponível em, no mínimo, 95% da mancha urbana consolidada da cidade.". Entendemos que o QUESTIONAMENTO 3 e a resposta dada a esse questionamento, já atendem favoravelmente a preocupação trazida nesse questionamento, por que podem comprovar o item de cobertura, através da verificação do site, <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura>, da ANATEL.

Questionamento 6: *14. Realizar a substituição de roteadores que apresentarem defeito, no prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado, sem ônus para a CONTRATANTE.*

Conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular, roteador ou modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias. Já o Fabricante ou a Assistência Técnica, devidamente autorizada por este, são aqueles com capacidade técnica para realizar a avaliação, o conserto, emitir laudo e, na eventual necessidade, responsáveis por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses e, por este motivo, o envio à assistência técnica deverá ser feito pela CONTRATANTE.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, sendo assim, orienta-se ao CONTRATANTE a entrar em contato com eles.

Além disto, cabe destacar que, pelo fato de não termos o serviço de logística reversa, a responsabilidade pelo envio e coleta do equipamento para a Assistência Técnica é do cliente. Entendemos que em caso de problemas a CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho para análise da assistência técnica do fabricante e, caso esteja dentro dos termos e condições da garantia será reparado sem ônus à CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 6: Não, o entendimento não está correto. A relação não é de compra e venda, mas sim de prestação de serviço com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato. Os roteadores permanecem como propriedade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato. A obrigação da futura CONTRATADA é regida pelas regras específicas do Termo de Referência.

O item 14 é inequívoco ao determinar que a CONTRATADA deve "Realizar a substituição de roteadores que apresentarem defeito, no prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado, sem ônus para a CONTRATANTE". Isso significa que, ao ser notificada de um defeito no equipamento, a CONTRATADA tem a obrigação de entregar outro equipamento funcional em substituição ao defeituoso dentro do prazo estipulado. A logística de reparo ou troca do equipamento defeituoso junto ao fabricante é uma responsabilidade da CONTRATADA e não deve ser transferida à CONTRATANTE. A necessidade apontada nesse Termo de Referência, são somente 20 (vinte) unidades. Para assegurar o cumprimento dos prazos contratuais de substituição, sugere-se que a CONTRATADA mantenha um estoque técnico local. Uma reserva estratégica correspondente a 10% do total de equipamentos, por exemplo, seria uma medida eficaz para garantir a agilidade em uma eventual reposição emergencial.

Questionamento 7: Prazo de Entrega

18. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da assinatura do contrato.

Considerando a quantidade solicitada, considerando que os fabricantes não dispõem de grandes estoques por questões de custos, e que os mesmos não dispõem de pronta entrega, considerando que os equipamentos solicitados no certame possuem componentes importados ou podem vir a possuir peças e/ou partes que são importadas, devido aos trâmites e desembaraços de importação e considerando o atual cenário da indústria de eletroeletrônica que enfrenta a dificuldade de fornecimento de insumos, o prazo para entrega pode ser um grande impactante na formação de preços ou mesmo na viabilização da nossa participação no futuro certame.

A fim de proporcionar a proposta mais vantajosa para a administração, adequada a realidade de mercado e com o intuito de ampliar o leque de empresas que poderão participar do certame, solicitamos verificar junto ao cliente, a possibilidade de que a entrega de equipamento tenha o prazo ajustado para pelo menos 30 (trinta) dias e com a possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, após devidamente registrado e fundamentado à Contratante.

Nosso pleito será atendido?

Resposta 7: Consideramos que a quantidade de 20 (vinte) roteadores representa uma demanda de baixo volume. O fato de o equipamento de referência (Intelbras GX 3000) ser de um fabricante nacional consolidado também mitiga potenciais dificuldades de fornecimento e processos de importação. Diante disso, espera-se que as LICITANTES, por já ofertarem amplamente o serviço de Acesso Fixo sem Fio (FWA) no mercado, disponham

de canais de suprimento e estoques técnicos adequados para atender a um pedido desta dimensão, bastante reduzida.

Contudo, acolhemos a extensão da entrega de equipamentos, estabelecendo um novo prazo de entrega dos equipamentos, para 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, porém esse prazo é improrrogável.

ADIAMENTO

Em virtude da alteração no prazo de entrega dos equipamentos, a abertura deste certame fica adiada para o dia 06/10/2025, às 14 horas.